



1253697

**TERRA DO SABER ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO**



Terra do Saber Escola de Educação Infantil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.908.929/0001-37, entidade mantenedora da Escola Terra do Saber, instituição de ensino com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, 515 em Belo Horizonte/MG, onde será prestado o serviço de recreação, doravante denominada simplesmente Contratada e, de outro lado, o Contratante identificado no Termo de Adesão à Recreação, firmam para o ano de 2018, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Recreação, à vista do que dispõe a legislação aplicável à espécie e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Cláusula 1ª: Beneficiário do Serviço de Recreação

Os serviços de recreação contratados serão prestados ao beneficiário indicado no Termo de Adesão à Recreação, filho (a) ou dependente do Contratante qualificado no citado documento.

Cláusula 2ª - Objeto - O objeto do presente contrato é a prestação, pela Contratada, de serviços de recreação ao Beneficiário indicado na Cláusula 1ª.

§ 1º - Especificidade dos serviços - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula atividades de recreação, tendo a alimentação inclusa.

§ 2º - O calendário seguido pelas turmas da recreação acompanha o calendário geral da escola, no que se refere aos feriados e suas emendas.

O início do calendário se dará sempre em 10 de janeiro, ou no 1º dia útil após, e o término acontecerá sempre no dia 20/12 ou no último dia útil anterior, havendo recesso nesse período. No mês de julho não haverá recesso.

Cláusula 3ª - Preço - Pelo Serviço de Recreação ora contratado, o Contratante pagará à Contratada parcelas, que serão calculadas de acordo com a carga horária escolhida no Termo de Adesão, sendo R\$ 301,00 reais mensais (Trezentos e um reais) para uma hora por dia mensalmente.

§ 1º - Desistência da prestação de serviço de recreação - A primeira parcela, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do Contratante em até 15 (quinze) dias antes do início do período de utilização dos serviços, podendo a Contratada reter a título de despesas operacionais, de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento o percentual de 17,3% (dezesete ponto três por cento). Se a desistência ocorrer depois de iniciada a prestação dos Serviços de Recreação, não será devolvido o valor da primeira parcela, observando-se ainda, o disposto na Cláusula 4ª.

§ 2º - Vencimento das obrigações - Na hipótese de opção de pagamento parcelado, a cobrança dar-se-á na melhor forma que atender aos interesses da Contratada, devendo o pagamento das parcelas ocorrer no local previamente divulgado, até o dia 08 (oito) do mês da prestação do serviço, sendo certo que, contemplada a opção de pagamento por via bancária, o não recebimento do boleto bancário para o pagamento não exime o Contratante do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição, dirigir-se à secretaria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

Cláusula 4ª - Suspensão/cancelamento - O pedido de cancelamento, de desistência ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da Contratada.

§ 1º - A mera infrequência do beneficiário ao Serviço de Recreação, sem a comunicação de que trata o caput, não desobriga o Contratante do pagamento das parcelas da anualidade vencidas e vincendas.

§ 2º - Desde que o Contratante faça o comunicado à Contratada, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá ser pago o valor da parcela em proporção ao número de dias frequentados pelo Beneficiário no mês do seu desligamento. Caso não seja respeitado este prazo, deverá ser paga a quantia total

da parcela devida, em razão de a Contratada já ter incorrido nos custos tributários e administrativos relativos a aquele mês.

Cláusula 5ª - Atraso/Inadimplência - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula 3ª, o Contratante pagará o valor em atraso no banco indicado, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - Atraso superior a 30 dias - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado através da utilização do índice INPC acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e depois aplicada a multa previstos no caput.

§ 2º - Atraso superior a 90 dias - Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a contratada:

- a- Inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do(s) - CONTRATANTE(S);
- b- Independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.

Cláusula 6ª - Rescisão - O presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Pela Contratada, por motivo disciplinar dado ao Beneficiário, ou outro previsto no Regimento Interno da contratada, ou por incompatibilidade ou desarmonia do Beneficiário ou seu responsável, com regime ou filosofia adotada pela Instituição;
- II- Pelo Contratante, a qualquer tempo, observada a Cláusula 4ª;
- III- Por acordo entre as partes;
- IV- Em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, inclusive pelo inadimplemento do contratante.

Cláusula 7ª - Mudança de endereço / telefone - O Contratante obriga-se a comunicar à Contratada seu novo endereço residencial e domiciliar, sempre que houver alteração dos mesmos.

Cláusula 8ª - Compromissos - O Contratante compromete-se, ainda, a comunicar expressamente à Contratada sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do Beneficiário, não se responsabilizando a Contratada por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

Cláusula 9ª - Da imagem e reputação da instituição - O Contratante, assim como o Beneficiário, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio da escola, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Interno, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação.

§ 1º - A Contratada poderá solicitar ao Contratante o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos tecnológicos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Interno e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da instituição ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

Cláusula 10ª - Da Necessidade de Atendimento Especializado - As normas que regulamentam o atendimento especializado estarão dispostas através do Regimentos da Instituição.

§ 1º - Fica, desde já, ciente o Contratante que poderá a Contratada, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do(a) Beneficiário (a), fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§ 2º - É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do Laudo de Avaliação à Contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

Cláusula 11ª - Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, o foro é o do domicílio do Contratante, indicado no Termo de Adesão à Recreação.

Belo Horizonte, 30 de novembro 2017

Giovana Coutinho de Senna
Diretora Administrativa



1253697



2º RTD - 2º Office de Registro de Títulos e Documentos
 Rua Guajará, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103
 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
 Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1253697 - Lv.: B
 O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017.

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
 SUBSTITUTOS: () ALVINA JANETE G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA (x) GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 2º Office Registro de Títulos e Documentos - BHte./MG
 Selo Eletrônico N° BTG67987
 Cód. Seg.: 2208.6013.4033.0269
 Quantidade de atos Praticado(s): 004.
 Emol.: R\$ 24,54, TFJ.: R\$ 8,16, Rec.: R\$ 1,46
 Valor Final: R\$ 34,16
 Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.t.jmg.jus.br>



[Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]